



# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

## PODER LEGISLATIVO

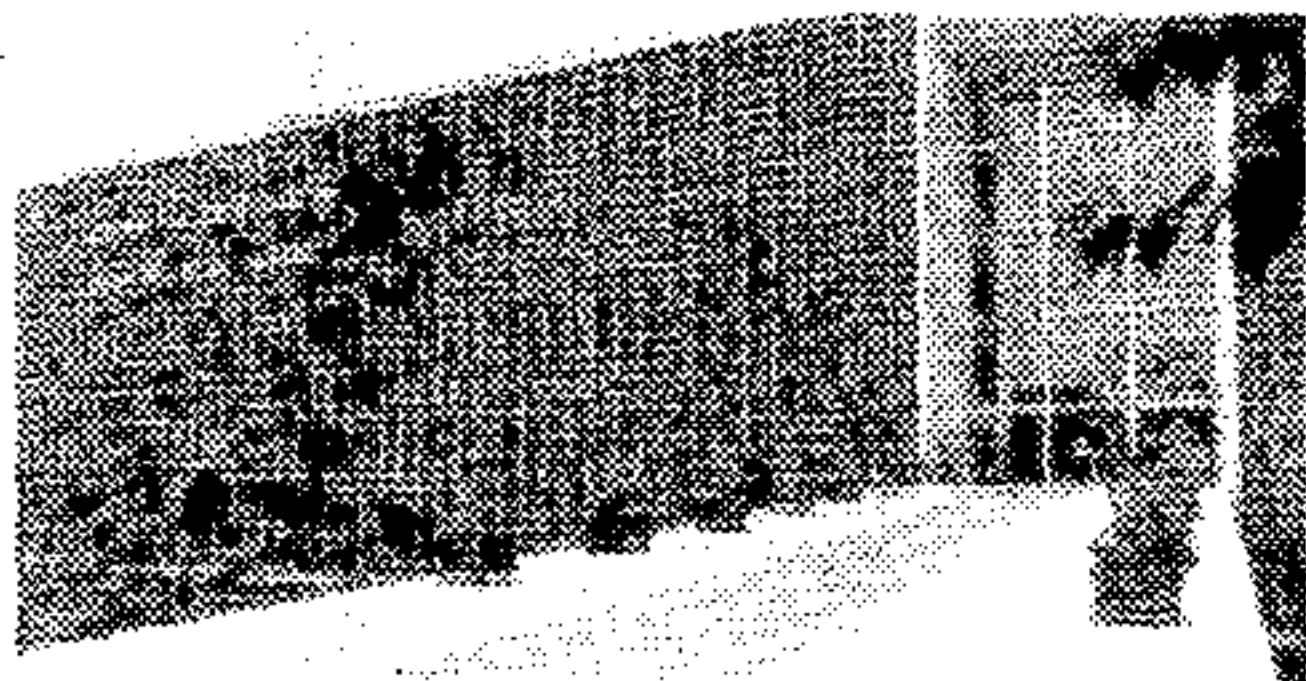
Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura  
Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 836-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva  
3º Secretário: Mauro Bragato

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi  
2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima  
4º Secretário: Roberto Gouveia



### ■ PARECERES

#### Parecer nº 57 de 1996 da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. 1519/90

O presente processo consubstancia o ofício, subscrito pelo Deputado Waldir Trigo, protocolado sob o nº 1519-90 em 15.02.1990 (fls.02) solicitando ao Presidente desta Casa as providências cabíveis com vistas a emancipação do Distrito de Jurupema, cuja a área territorial pertence ao Município de Taquaritinga.

A representação após ter sido autuada foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais para que possamos apreciar a matéria nos termos do que dispõe o art. 31, parágrafo 6º da Consolidação do Regimento Interno.

Assim na qualidade de Relatora designada pelo Ilustre Presidente desta Comissão verificamos que a representação está formalizada na conformidade do que é exigido pelo parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 651, de 31 de Julho de 1990, que dispõe sobre criação, fusão, incorporação e supressão de distritos.

Com efeito a representação se faz acompanhar de mais de cem assinaturas (fls. 03 a 12) sendo os signatários eleitores domiciliados na área que se deseja desmembrar, conforme certificado pelo Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Comarca de Taquaritinga (fls. 14 a 16).

As fls. 26 o Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Taquaritinga, atendendo a pedido informa que: "O número de eleitores das seções 60, 61, 65 e 66 dos Distritos de Jurupema e Vila Negri, respectivamente, são os seguintes: Jurupema 659, Vila Negri 581".

Observa-se, ainda, que no processo consta a manifestação do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, que através do ofício da Divisão de Apoio Técnico da Divisão Administrativa e Territorial desobriga-se de realizar os estudos referentes aos requisitos exigidos para a elevação do Distrito de Jurupema à categoria de município (art. 2º e 3º da Lei Complementar 651-90) pelo fato de tal distrito não possuir mais de 1.000 eleitores. De forma incompleta as fls. 09, o Tribunal Eleitoral em questão informa que o Distrito de Jurupema tem 659 eleitores. De sorte que o Relator Deputado José Bernardo Diniz (fls.32) pede o arquivamento do processo, na ocasião. O Deputado José Carlos Tonim (fls. 33 e 34) requereu, dado os vícios nos autos do processo, a continuidade da tramitação deste processo.

Assim o Instituto Geográfico e Cartográfico (fls. 37 à 43), elaborou Laudo Técnico demonstrando nada há que impeça o Distrito de Jurupema emancipar-se.

Com a Resolução 757 de 29.07.1994 que dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito (fls. 56 a 59) referente a emancipação do Distrito de Jurupema, pertencente ao Município de Taquaritinga, teve conclusão a atividade da Comissão de Assuntos Municipais, desta Casa de Leis.

O Tribunal Regional Eleitoral em sessão de 13.03.1995 desacolhe a representação formulada, depois de ouvir a Assessoria (fls.62) que foi no sentido do indeferimento da pretensão, já que não preenchida uma das condições legais um mínimo de 1.000 eleitores no Distrito de Jurupema, publicado foi o Acórdão em 16.02.1995 que transitou em julgado em 21.02.1995.

Diante de tais dados e de tudo quanto mais consta do presente processo, entendemos que mais nada resta a fazer senão encaminhar tal processo ao arquivamento desta Casa, pois no prazo recursal nenhuma das partes interessadas se manifestaram.

a) Tevezinha da Paulina — Relatora  
Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.  
Sala das Comissões, em 21-9-95.

a) Toninho da Pamonha — Presidente  
Wagner Lino, Carlos Messias, Roberto Engler, Carlos Alberto Bel, Elza Tank, Toninho da Pamonha.

**Parecer nº 58, de 1996,  
da Comissão de Assuntos Municipais,  
sobre o Processo R.G. nº 3014/93.**

Objeto: Emancipação do Distrito do Jardim Presidente Dutra Município de Guarulhos — Processo nº 003014/93.

Como membro relator da matéria em epígrafe, e consubstancia na Lei Complementar nº 651 de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de Distritos, bem como no seu Relatório Normativo relativo aos processos da Região de Divisão Territorial - Administrativa do Estado, publicado no D.O.E. em 24/05/91, examinamos o referido processo e gostaríamos preliminarmente de tecer algumas considerações antes de emitir nosso parecer.

a) Considerando que, esta matéria, tramita na Casa de Leis desde 1990, através do processo 2399/90,

b) Considerando que, a mesma já foi motivo de apreciação e discussão anterior, sendo rejeitada por 6 (Seis) votos contra 1 (um), resultado este norteado no voto em separado do nobre Deputado Bernardo Ortiz que considerou ferida a Lei 651/90, no inciso V do Artigo 2º, que tem como premissa o seguinte:

"Para a criação de Município é indispensável a condição de que fique preservada a unidade histórico-cultural do ambiente urbano do Município de origem."

Em seu parecer, a unidade histórico-cultural de Guarulhos deixaria de ser preservada no caso da emancipação do Jardim Presidente Dutra, porque ficariam separados do município remanescente locais de grande importância cultural e que são relevantes na preservação do seu patrimônio histórico e arquitetônico, tais como a "Igreja do Bonsucesso" e o "Sítio da Candinha", locais estes situados dentro da arca do Município que se pretende emancipar.

Essas áreas são de tão reconhecida importância na preservação do Patrimônio Cultural de Guarulhos que, conforme o Artigo 28, do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município, foram inseridas como áreas de interesse de preservação do Patrimônio Cultural de Guarulhos, devendo receber por parte do Município e Comunidade tratamento que permita sua preservação e valorização.

Esta Lei foi promulgada em 05/04/90, antecedendo, portanto, a Lei Complementar nº 651/90

Além disso, é necessário ressaltar que o bairro de Bonsucesso tem tradição secular em Guarulhos. Em sua igreja são celebradas anualmente a Festa da Nossa Senhora do Bonsucesso e o dia da Carpição, antigas tradições do Município e integradas na sua cultura e folclore.

Ressalte-se também, que a Administração Municipal empenha-se na construção do "Centro de Administração Municipal", envolvendo Paço Municipal, Câmara dos Vereadores e Fórum, este último com efetiva participação do Governo do Estado que, através de convênio com autorização do Poder Legislativo, será um dos maiores da área metropolitana e o novo Fórum da Comarca de Guarulhos.

Estes projetos, portanto, prejudicam a separação de Cumbica, que esta inserida no Distrito do Jardim Presidente Dutra, que é o motivo da emancipação pretendida.

c) Considerando que, no atual processo (volume I), em trâmite, e relativas ao exercício de 1993, existem certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral (27ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo - Comarca de Guarulhos), comprovando que as 224 assinaturas representando a Comissão de Emancipação do Distrito Jardim Presidente são de eleitores que estão quites com a Justiça Eleitoral (fls. 48 à 272), atendendo, portanto, o Artigo 1º, § 1º, da Lei 651/90, mas contrariando o Relatório Normativo, item I-1, que fixa a data de 30 de abril (certidões datadas de 07/05/93).

d) Considerando que, apesar deste processo estar devidamente instruído com as certidões fornecidas pela Justiça Eleitoral, comprovando a existência de mais de 1.000 (um mil) eleitores - Artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 651/90,

e) Considerando que, apesar de existir parecer favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, através do Instituto Geográfico e Cartográfico (fls. 353 à 360), por entender o atendimento dos Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 651/90, ou seja:

#### 1- Do Artigo 2º

I- Ser Distrito há mais de 2 (dois) anos,  
III- Ter centro urbano constituído.

IV- Apresentar solução de continuidade de no mínimo 03 (três) quilômetros entre seu perímetro urbano, definido pelo competente órgão técnico do Estado e o município de origem, excetuando-se os Distritos integrantes das Regiões Metropolitanas ou aglomerações urbanas.

V - Não interromper a continuidade territorial do município de origem, bem como preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, ouvido o competente órgão técnico do Estado

#### 2- Do Artigo 3º

I - O nome que será o da sua sede,  
II - As divisas,  
III - A comarca a que pertence,  
IV - O ano da instalação,  
V - Os distritos com as respectivas divisas.

f) Considerando que existe Parecer do nobre Deputado Toninho da Pamonha propondo a realização de plebiscito para fins de emancipação do Distrito Jardim Presidente Dutra (fls. 366/367) mas sem o devido prosseguimento, ainda no exercício de 1993.

g) Considerando que, em abril de 1994 o nobre Deputado Eloi Pietá solicitou, nos termos regimentais ao Sr. Presidente da Comissão, juntada de documentos de folhas 01 à 120 - Vol. II, e nenhuma apreciação da matéria foi feita, sendo encaminhada a este relator em 23/06/95

Face aos considerandos aqui arrolados, gostaríamos de estar nosso "Parecer" levando em conta dois aspectos distintos e a saber:

#### A - Mérito

A1 - O pedido de emancipação do Distrito Jardim Presidente Dutra contraria o Inciso V do Artigo 2º da Lei Complementar nº 651 de 31 de julho, conforme nosso considerando de letra "b".

A2 - O referido pedido contraria a Lei Orgânica do Município de Guarulhos, Disposições Transitorias, Artigo 28, incisos II e III que declarou como interesse de preservação do Patrimônio Histórico a "Igreja do Bonsucesso" e o "Sítio da Candinha", locais estes inseridos na área a ser emancipada.

A3 - A construção do novo Centro Administrativo de Cumbica envolvendo Paço Municipal, Câmara e Fórum da Comarca de Guarulhos, conveniado com o Governo do Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa, são projetos que inviabilizam a separação de Cumbica, pois sua área está inserida no Distrito Jardim Presidente Dutra.

#### B - Processual

No aspecto processual, verificamos que, em nenhum instante após a última apreciação e deliberação desta matéria, cumpriu-se todas as exigências da Lei Complementar nº 651/90 e do Relatório Normativo relativo aos Processos de Revisão da Divisão Territorial publicado no D.O.E. de 24/05/91, ou seja:

B1 - Lei Complementar, §2º: a criação do município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas anualmente

Dentro desse capítulo, se fomos considerar os requisitos estabelecidos pela Comissão de Assuntos Municipais, através de seu Relatório Normativo para os Processos de Revisão para criação dos municípios o item I-1

"Representação formalizada com a assinatura de, no mínimo 100 (cem) eleitores domiciliados na área que se deseja emancipar, encaminhadas a um Deputado Estadual ou diretamente à Mesa da Assembléia Legislativa, ficando-se até o dia 30 de abril o prazo para sua entrega, não vem sendo atendido, pois quando se cumpre a data faltam as certidões da Justiça Eleitoral que por si só já são motivos de arquivamento de processo, pois o requisito é claro: "100 (cem) eleitores e não 100(cem) assinaturas"

Inciso VI - A solicitação de tramitação de processos constituídos no exercício anterior poderá ser formulada por qualquer Deputado à Mesa da Assembléia, aproveitando-se todos os documentos e informações neles contidos. Neste caso, cabe à Comissão solicitar a atualização dos dados referentes a condição de eleitor dos signatários da representação, bem como o número de eleitores do distrito que pretende emancipar, requisito este também que não vem sendo atendido.

Posto isto, Sr. Presidente, concluímos que o pedido em questão não atende às condições impostas pela Legislação Estadual disciplinadora da matéria e, mediante isto, nosso parecer é contrário a emancipação pretendida, arquivando-se, consequentemente, o processo.

a) Roberto Engler — Relator

Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.

Sala das comissões, em 14-12-95.

a) Elza Tank — Presidente

Carlos Alberto Bel, Elza Tank, José Pivatto (contrário), Carlos Messias.

#### Parecer nº 59, de 1996. Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o processo RG 3291/93

Como membro relator, designado por força regimental, cabe-nos opinar sobre o assunto. Examinado o processo, constatamos a não existência das certidões expedidas pela Justiça Eleitoral, requisito básico exigido para o perfeito prosseguimento da matéria. Pelo exposto, cumpre-nos manifestar pelo arquivamento do referido processo.

a) Roberto Engler — Relator

Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.

Sala das comissões, em 14-12-95

a) Elza Tank — Presidente

Carlos Alberto Bel, Elza Tank, José Pivatto, Carlos Messias

#### Parecer nº 60, de 1996 da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo nº 1692/94

Consubstanciam os presentes autos solicitação do Nobre Deputado JULIO JULIÃO MARCONDES DE MOURA, ao Presidente deste Poder, objetivando o desmembramento de área integrante dos territórios dos municípios de Americana e Cosmópolis, a fim de anexá-la ao município de Paulínia.

O processo foi iniciado em 1994, submetido a regular tramitação legal e regimental estando instruído com alguns documentos exigidos pela Lei Complementar nº 651/90, inclusive já contendo a fls. 32 a 37 o parecer emitido pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo - IGC, cuja conclusão é favorável à medida.

O Nobre Deputado Edinho Araújo, à fls. 40/41 emitiu parecer favorável ao que solicitado.

Em que pese o respeito pelo parecer exarado pelo Nobre Parlamentar Deputado Edinho Araújo, respeitosamente, diverjo de tal parecer, por não atender os requisitos da Lei Complementar nº 651/90, pelas razões aqui deduzidas.

Isto porque o estabelecido no art. 1º, § 1º da citada norma, exige que a representação seja subscrita por no mínimo 100 (cem) eleitores domiciliados na área e, no presente caso, os documentos acostados à fls. 23 "usque" 31 têm por subscritores eleitores inscritos nos municípios de Campinas e Paulínia e em número de apenas 98 (noventa e oito).

Além disso, não há uma única subscrição de eleitor morador em Cosmópolis.

Desta forma, sem que estejam atendidos requisitos objetivos da Lei Complementar nº 651/90, a matéria não pode prosperar, devendo os autos serem arquivados.

É o meu parecer.

A) Elza Tank — Relatora

Aprovado o parecer do relator, pelo arquivamento da proposição.

Sala das comissões, em 14-12-95

a) Elza Tank — Presidente

Carlos Alberto Bel, Elza Tank, José Pivatto, Carlos Messias

#### Parecer nº 61, de 1996, da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Processo RG 6385/95.

Em ofício, sem data, o nobre Deputado Sidney Beraldo indaga ao Sr. Presidente desta Comissão "qual o procedimento a ser adotado pela Comissão de Fiscalização e Controle com relação aos processos referentes à Lei nº 7.857, de 22/05/92, encaminhados a este órgão, por força da Resolução nº 750, de 20/09/93, (fls.2). Fez juntar ao requerimento vários documentos concernentes à matéria (fls. 2/12).

Houve por bem o Sr. Presidente desta Comissão requerer, ao Sr. Presidente desta E. Assembléia Legislativa, que os documentos supra referidos fossem autuados e protocolados, "para possibilitar seu exame no âmbito deste órgão", cf. fls. 1, que veio a tomar-se a peça inicial deste processo, já que o Sr. Presidente, despachando, deferiu o pedido (fls. 1).

A mim distribuído o processo, designados que fomos Relator, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria a fim de poder responder à questão formulada pelo ilustre Deputado Sidney Beraldo.

Este, o relatório.

Passamos a opinar:

A Lei nº 7857, de 22 de maio de 1992, fruto do Projeto de Lei nº 26/91, de autoria do nobre Deputado João Leiva, dispõe, em seus artigos 3º, 4º e 5º:

Artigo 3º - Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da administração indireta, inclusive fundacional, encaminharam à Assembléia Legislativa:

### SUMÁRIO

Ordem do dia .....	—
Pauta .....	—
Oradores Inscritos .....	—
Expediente .....	—
Atos Administrativos .....	3
Debates .....	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	—
TRIBUNAL DE CONTAS .....	3

Este caderno, com as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.